

CARTA
QUE
ESCREVEO
OEMBAIXADOR
FRANCISCO DE
SOVZA COVTINHO A
Junta de Ratisbona no Imperio
de Alemanha sobre a liberdade
dade do Infante Dom
Duarte



Com todas as licenças necessarias. #

EM LISBOA.

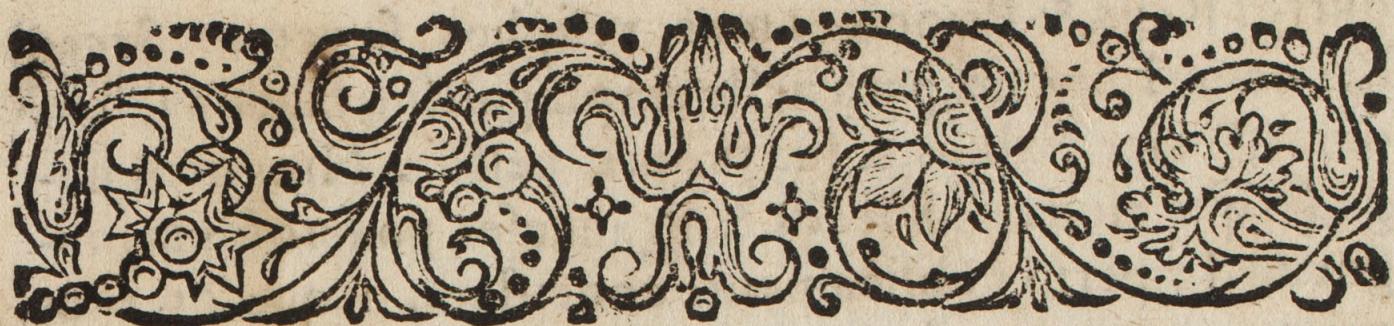
Na Officina de Lourenço de Anuères
Anno. 1641

TITULO

DA

CARTA

Reuerendissimos, Altissimos, Illustriſſimos, Illustres,
Magnificos, Speciaueis, & Nobres Senhores, Ordens do
Sacro Romano Imperio, & seus legados congregados em
Ratisbona, Senhores, & amigos dignos sempre de toda a
veneração, respeito, & estimação; Francisco de Souza
Coutinho do Conselho do Serenissimo Rey de Portugal
Dom Ioão o Quarto Caualeiro da Ordem de Christo, Co-
mendador de S. Pedro de Farinha Podre, Alcaide Mór
de Souzel, & Embaixador extraordinario por Sua Ma-
gistrade nas partes Septentrionaes, com a deuida reueren-
cia deseja ſaude, & felicidade, & pelas prſentes letras
pede licença para neſſa iunta representar as reſoens da
litterade do Infante Dom Duarte.



MATERIA

D A

Faculdade de Filosofia
Ciências e Letras
Biblioteca Central

C A R F A.



OTORIO he, Padres grauissimos do Sacro Romano Imperio merecedores de auenteados titulos, que o Infante Dom Duarte violentamente està hoie retido no Imperio, a cujas armas com tanta fedilidade assistiu, privado da liberdade de se tornar a sua pátria; & a PORTUGAL. Com retenção feita em sua pessoa, na de seus criados, & familiares. Causa na verdade noua, & que tanta mais admiração causa, quanto a Altíssima Congregação de Ratisbona he mais iusta, & maes obseruante do direito, & nunqua a Príncipes liures se feso, saluo por inimigos, semelhante violencia. Notorio he tambem a todos que este muyto alto Príncipe deixada a pátria, appartandose de seu Irmão, naquelle tempo Excellentíssimo Duque de Bragança, agora Rey de Portugal meu Senhor, dando de mao a guerras, & exercitos de

A

ouros

estes Reys, & Príncipes maes vescinhos, se vco ao Sacro
Romano Imperio, para nelle empregar sua fazenda, suas
obras, seus trabalhos, & sua propria pessoa. Ninguem ne-
ga (o que ainda os Suecos, & Franceses poderosos iními-
gos do Imperio publicamente confessam, o que os pro-
prios emulos reconhecem, & toda Alemanha apregoa) q̄
foi sempre este Sereníssimo Príncipe insigne, & famoso
guerreiro, & que nos lugares, & cargos do Imperio, q̄ lhe
foraõ entregues se ouue sempre como generoso, & bem
exprimentado Capitão: & que em varias, & quasi quoti-
dianas impresas despresou os perigos, & arriscou a pro-
pria vida, ia cercando Cidades, ia liurandoas do inimigo,
ia é campo aberto, ia é arraial formado, ia assaltando trin-
cheiras, ia sustéctando assaltos, de q̄ muitas vezes sayo vē-
cedor peleando sempre por causa do Imperio gloriosa-
mente, & isto não com despesas do mesmo Imperio, mas
com muitas de sua fazenda, que fcs, com singular libe-
ralidade por espaço de sete annos.

Este he aquelle famoso Capitão, & Príncipe, que ao Im-
perio, & não a outrem assistio, o qual se liurou dos inimi-
gos, & se vè hoie catiuo dos amigos, & aonde buscou a
liberdade, achou a seruidão, aonde sperou premios, ceue
arrestos, & iniusta retençāo: de sorte que não so-
mente se lhe nega toda a humana communicaçāo, mas
ainda se lhe prohibe o poder de se lhe dar o necessario ali-
mento, & sustento de sua pessoa. Que maes faria o inimi-
go, se em suas maos cahiria? na verdade menos, antes ia
hoie tivera a desejada liberdade. Que segurança poderá o
ter os Príncipes em toda Europa do Imperio? quem aue-
rà que se lhe offereça, & o queira ajudar? co nque exem-
plo se mouerão os animos, considerando aquelle exem-
plar de mericimentos exemplo feito de seruidão? Aonde
está o direito das gentes? aonde a obseruancia da Fè pu-

blica?

LBIO

blica, debaixo da qual este Príncipe militava? aonde está aquella liberdade sagrada do Imperio, & de toda Alemanha, a qual até aos fugitivos de outros Reinos, & aos mesmos criminosos se concede? se a hum Príncipe benemerito do mesmo Imperio, inocente, inculpael vemos negarse? Aonde está o fauor para os peregrinos, & estranhos? aonde os premios dos benemeritos? assim se paga o deramado sangue de hum famoso Soldado, & Capitaõ insignie? assim se estimão trabalhos continuos, & incansáveis de sete annos? assim se agardesse o eleger hum Príncipe assistir com sua pessoa nas guerras do Sacto Romano Imperio? se em algua coufa no tocante a seu cargo, & obrigaçao delinquio contra o Imperio, façasse cargo, de suas culpas; conuencão, & conforme as leis seja castigado: mas se nem ao Imperio, offendeo, nem quebrantou a pax, nem contra ella machinou coufa algua, antes pela defender peleiou com todas as forças, que culpa se lhe pode impor? que delicto cometeo? saluo se os mesmos beneficios, que ao Imperio fes se lhe reputão por culpas, iulgandose por húa mesma coufa defender que offender ao Romano Imperio.

Se he que á instancia del Rey de Castella (& por ventura por ministros, que em algum tempo comeraõ o pão da Casa de Bragança, & aceitaraõ suas honras) se dis, q o Irmão do muyto Alto Infante Dom Duarte o Serenissimo Rey de Portugal consentindo na acclamação de todos os grandes, & pouo de seu Reyno iniustamente se apartou del Rey de Castella, & contra elle rebellou. Naõ fallão nisto vordade; porque nem se pode chamar rebelião, a restituçao, nem o desforçar-se da violencia se pode iuglar por iniustiça. Patente he a todos que o Catholico Rey Dom Phelippe o Segundo acometendo a Portugal com armas, & opprimindo com mayor força não en-

trou nelle como herdeiro, mas como inimigo o conquistou, nē a Serenissima Srā Dona Catharina pode a isto iei-
stir, porque se nesse tempo o direito tiuera algum vígo-
fora ella Raynha. Por quanto pelo beneficio da represe-
tação em direito entrando à successam del Rey Dom Hé-
rique como agnada em lugar do Infante Dom Duarte
seu Pay, assim representaua a esse seu mesmo Pay, como
se actualmente viuera; & o Catholico Rey Phelippe Se-
gundo como cognado representaua a sua May a Impera-
trix Dona Isabel Irmã seinea do Rey defunto. Concorrí-
aõ a Serenissima Senhora Dona Catharina, & o Catholi-
co Rey a esta successão não por suas proprias pessoas,
mas em representaçao dos deus Irmãos do defunto Rey,
Pay, & May dos concurrentes, da mesma sorte, como se
actualmente viuessem, assim o Infante Dom Duarte, co-
mo a Emperatriz Dona Isabel. E da mesma maneira que
se o Infante Dom Duarte viuera, auia de excluir a Em-
peratriz Dona Isabel sua Irmã, assim mesmo a filha des-
se Infante a Serenissima Senhora Dona Catharina, co-
mo agnada representando a seu Pay hauia de excluir ao
Catholico Rey, que era cognado, & representaua a Em-
peratriz Dona Isabel femea. Em confirmação desta verda-
de são as leis notissimas, & a assas trilhadas: conforme ás
quaes perde o direito, & a possessão aquelle que deixa a
ley, & contend com mão armada: assim mesmo he certo
por essas leis que se o Rey Catholico tiuer a algum direi-
to no Reyno de Portugal (o que se nega) o perdeo, tan-
to que deixados os termos de direito tomou as armas, em
cuias forças se não pode estribar para a prescripção, por
que alem de que se nā pode dar prescripção contra os le-
gitimes sucessores do Reyno: que titulo, que boa fé, que
consentimento das partes pode o Catholico Rey allegar
por si ou em fauor de seus herdeiros sendo os Vassalos

Portu

Portuguezes constrangidos, os contendores do Rey n
por mayor força oppremidos, estando o Reyno todo cō
presidios, com os quaes os soldados Castellanos occupa-
uão todas as Fortalezas, Castellos, & Cidades. Alem doque
outro obstaculo, & impedimento inuenisuel se oppunha
contra o Catholico Rey da lei Cortital de Portugal, pro-
mulgada nas Cortes de Lamego ia do tempo do primei-
ro Rey de Portugal o Santo Rey Dom Afonso Henri-
ques, que vem a ter a mesma força, que ley salica, ou galli-
ca) porque por esta se prohibe vir ia mais o Reyno de
Portugal a Reys estranhos: & assim mesmo, que não pos-
saõ os maridos estrangeiros das Infantas filhas dos Reys
de Portugal ter algum direito no proprio Reyno. E usan-
do ia disto, & do direito de sua acciamação Dom Ioaõ o
Primeiro Rey de Portugal, sendo que era filho bastardo
del Rey Dom Pedro, excluió a Raynha Dona Beatrix si-
lha legitima del Rey Dom Fernando, aquem succedeo,
& em batalha venceo a El Rey Dom Ioaõ de Castella ma-
rido da Raynha Dona Beatrix:

Com estes, & outros fundamentos, que melhor, & com
maes erudição ja naquelle tempo descutiraõ, & explica-
rão todos os professores da iurisprudencia em varios tra-
tados, que escreueraõ assim na celeberrima Vniuersida-
de de Coimbra, como em outras muitas certo estaua de
seu direito o Serenissimo Príncipe de Bragança, oppre-
mido porém das armas Castelhanas, posto que muyto fia-
ua do amor dos Portuguezes, com tudo como lhe não cos-
taua claro da vontade destes, de seu direito nada tratava.
Mas a bondade infinita, & o iustissimo Deus, de cuia
mão R ynão os Reys, & por dictame do qual os Leg fla-
dorés dispoem o que he díreyto tomou a tyrania dos mi-
nistros de Castella por instrumento da liberdade, & justi-
ça Tinhão chegado a tanto as tyranias de douz ministros
igual.

igualmente poder alos & maluados, sogro, & genro, Diogo Soares, & Miguel de Váco sellos, Secretarios ambos do Real estado de Portugal em Madrid, & em Lisboa, erao tátos os intoleraueis tributos excogitados por estes, tantas as afrontas, os despezos da nobresa, tantas as vēdas das hontas, & dos lugares, da iustiça, da milicia, das insinias das Ordens militares, como se de todas se fizese leilam publico, que só restaua por se effeituar, o de que ia se trataua a saber, de redusirem a miseria el prouincia o antigo, & o lebetimo Reyno de Portugal quebrantando seus foraes, & suas leys. Com as quaes couisas, & por outras muitas mouidos os Prelados Ecclesiasticos, os nobres, & fiel pouo sem contradição algúia acclamaraõ restituiraõ, & iuraraõ por seu legitimo Rey Dom Ioaõ o Quarto: aquem em breue spaço de tempo obedeceraõ todas as fortalezas, & presidios que a soldadesca Castelhana occupaua, & todas as prouincias, conquistas, & Ilhas de Portugal, sem golpe de espada, nem strondo de armas tomaraõ a vōs do mesmo Rey. Hejs aquí o modo porque o meu Serenissimo Rey Dom Ioaõ o Quarto gouerna, & reyna, por defender seu direito, & por conseruat a liberdade de seus vassalos: nem ha para q̄ se lhe dè por culpa a defençāo, & restituçāo de seu direito. E se o Rey Catholico tem que diser cōtra isto, & appella ao direito das armas, com o qual se me teo de posse de Portugal, esse mesmo direito fauoresse a El Rey meu senhor, que ha muy lícito recuperar por armas o Reyno, que por armas foi ocupado: & assim hum, & outro Rey entre si trate de seu direito, ou vše de suas armas.

Mas dado (o que ja mais se concedera) que o Serenissimo Rey de Portugal cometesse iniustiça, ou fizese força algúia contrao Catholico Rey de Castella: que culpa, que do rolo pode considerar no innocentē Infante Dom

Duar

Duarte? O mesmo filho, se não for herdeiro está liure das obrigaçõens paternas, a mulher se não obriga ás dívidas do marido, salvo pelo vínculo da sucessão, clamaõ os jurisconsultos, que o crime, ou pena paternal não pode mancular o filho, porque cada qual á sorte se socorra pelo seu feito, nem se constitue sucessor do crime alheo. E outro lugar se dis, ser muyto mais acerta lo deixar por castigar o criminoso, que condenar o inocente: como logo o inocente irmão será obrigado por culpas doutro irmão? Por ventura o Infante Dom Duarte foi parte na restituição de Portugal, & intēros de seu Irmão? Dá a verdade por ie posta que de nenhum modo, p rque se o fora, se para isto concorrera, ou com fauor, ou com sciencia, estava muyto perto de Cidades liures, ás quais se podera i ecolher & nel las assegurar: porém não fôi sabe ior de causa algúia: sabê do sô de si não se temco, & esta sua exterior segurança as fas manifestou sua interior inocencia.

Mas indo com tudo avante, permitindo (sem nunqua conceder) qualquer presunção de que a restituição de Portugal lhe fosse agradausl, & que a approuou, &q quis lair do Imperio (o que se nega) que resulta daqui contra o Imperio? A elle não a Castella assestia o Infante Dom Duarte, & segundo as diuersidades dos Reynos, os domínios, as posseſſoens, em nada he commum o Imperio de Alemanha com Castella, & Portugal. Donde posto que por causa das offensas do Imperio possa o inocente ser detido, & repreſado, o Infante Dom Duarte por causa do Imperio nada deve, nem o Serenissimo Rey Dom Ioaõ seu Irmão contrahio com o Imperio, algum debito, nem usurpou causa algúia a Alemanha. Se quebrantou a pax de Castella, não cuve nada com Alemanha. E se he que ainda fura aquella antiquissima allegação dos accusadores. Que contradiz a Cesar aquelle q se fas Rey: não tem isto

lugar em hum, & outro Irmão, nem tem para que ser ouvi-
da, nem ser de valor algum para com a Sacra Catholi-
ca & Cesarea Magestade.

E stribado nestes, & semelhantes fundamentos de direito, de equidade, & de razão summamente desciaua verme em presença diante de Vossas Illustrissimas, Altesas, & Senhorias, & diante da mesma Sacra, & Cesarea Magestade para a todos humilmente pedir justiça. Mas ia se me nega o caminho. E q̄ segurāça do direito das gētes se me guardará, se na pessoa de hum tam benemerito Príncipe se quebranta? que liberdade, sendo criado se me dará, quando ao mesmo sehor se nega? Por tanto iustamente por esta carta pesso a vossas Altesas, a vossas Illustrissimas, & a vossas Senhorias em nome do Serenissimo Rey de Portugal Dom Ioaõ o Quarto meu Senhor liurem da retençaõ ao Infante Dom Duarte seu Irmão, & o restituaõ a sua antigua, & devida liberdade. E para que isto consiga melhor efeito a Altissima Congregação proponha a sua Sacra Cesarea Magestade a iustiça do innocent Infante, para que de suas mesmas leis se obrige, & dê satisfação a h̄a auçao, para que todos os outros Reis, & Príncipes estao olhando, & se admiraõ: de sorte que na causa do muyto Alto Infante Dom Duarte se defita a Iustiça, & não a affeição dō sangue: & não aconteça, que da fonte, de que promana todo o direito nesta occasião se deriu a iniustiça, ou iniuria. Assim confio seja, & firmemente espero alcançar de tam Alta Congregação, na qual a todos é geral, & particularmente a cada hum dos Senhores Congregados offereço o agardicimento del Rey meu senhor & amém com toda a humildade por criado, & obsequioso servidor. De Stacolmia em 24. de Julho 1641.

Francisco de Souza Coutinho

5310

Esta Carta está conforme com seu original. Em
S. Domingos de Lisboa 26. de Nouébro de 641.

O Mestre Fr. Ignacio Galuaõ.

VIsto eflar conforme com o original pode correr esta
Carta. Lisboa 26. de Nouembro 641.

Fr. Ioaõ de Vasconcellos.

Pero da Silua.

Francisco Cardozo de
Torneo.

Sebastiaõ Cesar de
Menezes.

Faculdade de Filosofia
Ciências e Letras
Biblioteca Central

Taxasse a Carta de que trata a seis reis. em
Lisboa 26. de Nouembro de 1641.

Antonio Coelho de Carualho.

Ribeiro.



